



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2022

PROPOSTA

Nº 671/2022/DURB/DIGU

Realizada em 21/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3282/2022

**Assunto:** Processo N.º: 82/20 Titular do Processo: MÁRIO AUGUSTO CRUZ FERREIRA

**Requerimento N.º:** 1799/20

**Requerente:** MÁRIO AUGUSTO CRUZ FERREIRA

**Local:** TRAVESSA DO MIRANTE 8 (R. MIRANTE 4)

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** CARLA MARIA MENDES ROVISCO

**Data:** 6/9/2022

**Proposta de: Aprovação do projecto de arquitectura para reconstrução de uma moradia unifamiliar**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de Julho e Portarias associadas ao mesmo, foi requerida Licença Administrativa para obras de demolição seguida de construção em zona de protecção de imóveis classificados.

Respeita a pretensão ao prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 19169, com a área total de 96.82m<sup>2</sup>, sito na Travessa do Mirante n.º 8.

De acordo com o projecto de arquitectura apresentado e aperfeiçoado é pretendido o licenciamento da obra de reconstrução de moradia unifamiliar em banda, com piso térreo, sótão habitável e logradouro a norte, com STP total de 90.53 m<sup>2</sup>, correspondendo 16.21m<sup>2</sup> à área ampliada, a licenciar, e muro de meação confinante com as parcelas envolventes.

Face ao Plano Director Municipal de Setúbal em vigor (PDM), a parcela localiza-se na classe de Espaço Urbano inserido em área consolidada de malha habitacional com edificios agrupados, à qual é aplicável o disposto no art.º 65º a 69º do respectivo Regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projecto de arquitectura.

CR.

Em virtude do prédio se encontrar abrangido pela faixa de 50m correspondentes à zona geral de protecção das muralhas, pronunciou-se a Direcção Geral do Património Cultural (DGPC) autorizando os trabalhos requeridos com o Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos, condicionado a que as escavações sejam efectuadas *«até aos níveis arqueologicamente estéreis ou até serem encontrados contextos arqueológicos a preservar»*.

O Relatório Preliminar dos Trabalhos Arqueológicos (sondagens), realizados no âmbito das obras no imóvel em apreço *«reúne os requisitos necessários à sua aprovação em conjunto com a aprovação da proposta de medidas de minimização»*, tendo sido proposta *«como medida de salvaguarda para a fase subsequente, o acompanhamento arqueológico das restantes movimentações de terra a executar no âmbito do projecto»*.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de Taxa de Realização, manutenção e reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, no montante de 729,45 € (setecentos e vinte e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), referentes à área a licenciar (16.21m<sup>2</sup>).

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redacção em vigor, a aprovação do projecto de arquitectura, consubstanciado no requerimento n.º 1799/20 de 21 de Fevereiro, condicionada à apresentação de:

- a) Certidão de teor actualizada ou autorização da comproprietária do prédio;
- b) Plano de drenagem relativo ao escoamento das águas pluviais.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.



CR.

O TÉCNICO

Carla Romão

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Afonso

O PROPONENTE

António

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

           Abstenções;

11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]